

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1572/78

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS SUPLETIVO "SANTOS DUMONT"/CAPITAL

ASSUNTO : .Plano de Curso Supletivo de 2º Grau-Modalidade Suplência

RELATOR : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 56/79 - CESG - Aprovado em 24/01/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1572/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário pela Portaria de Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 05/04/78, no estabelecimento situado à Rua Aurora nº 511 -Capital, mantido pelo (a) Organização de Ensino "Santos Dumont"/S/C Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa, sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECTAÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do(a) Escola de 1º e 2º Graus Supletivo, "Santos Dumont"/nesta Capital, situado (a) à Rua Aurora nº 511.

São considerados regulares os atos escolares, praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de janeiro de 1978

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUINDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG. em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.